



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0017868-90.2017.8.19.0001

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0017868-90.2017.8.19.0001**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 19 (dezenove) páginas escritas, incluindo esta;
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº36/24
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0017868-90.2017.8.19.0001**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0017868-90.2017.8.19.0001** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor BANCO DO BRASIL S/A com o réu METALURGICA FERRACO DE ITABORAI LTDA ME. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 7 de abril de 2015 o réu assinou contrato de empréstimo BB Giro Empresa Flex nº085.007.034 com o autor. Esse empréstimo tem por objetivo a utilização do crédito para capital de giro ou à aquisição de bens e serviços. As principais características desse contrato são:

Valor do crédito: R\$115.000,00
Amortização: mensal
Data vencimento: 01/05/2016
Taxa de juros: variável
Valor da prestação: variável
Encargo de inadimplência: comissão de permanência do mercado



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas jurídicas destinado ao capital de giro. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em abril de 2015 e se enquadra numa operação de crédito para pessoas jurídicas destinado ao capital de giro. O anexo 3 desse laudo apresenta a taxa média do mercado para essa modalidade de financiamento entre o período de maio/2015 e junho/2016, período que o contrato vigorou.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros aplicada no contrato foi variável conforme tabela presente no documento da folha 33 e reproduzida a seguir.



TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

JUROS, debitados e capitalizados mensalmente, conforme Taxas Médias do Mercado apuradas e divulgadas pelo BACEN (série BACEN N°20725), descritas a seguir:

- DE 07/05/2015 a 06/06/2015 : 1,7700% ao mês
- DE 07/06/2015 a 06/07/2015 : 1,8300% ao mês
- DE 07/07/2015 a 06/08/2015 : 1,8680% ao mês
- DE 07/08/2015 a 06/09/2015 : 1,9430% ao mês
- DE 07/09/2015 a 06/10/2015 : 2,0010% ao mês
- DE 07/10/2015 a 06/11/2015 : 2,0220% ao mês
- DE 07/11/2015 a 06/12/2015 : 1,9880% ao mês
- DE 07/12/2015 a 06/01/2016 : 2,0030% ao mês
- DE 07/01/2016 a 06/02/2016 : 2,1600% ao mês
- DE 07/02/2016 a 06/03/2016 : 2,1330% ao mês
- DE 07/03/2016 a 06/04/2016 : 2,0430% ao mês
- DE 07/04/2016 a 06/05/2016 : 1,9740% ao mês
- DE 07/05/2016 a 06/06/2016 : 1,9610% ao mês
- DE 07/06/2016 a 04/07/2016 : 1,9610% ao mês

Periodicidade: 360 dias

O anexo 4 desse laudo apresenta a comparação entre a taxa de juros aplicada no contrato e a taxa média de juros do mercado para a mesma modalidade de crédito. Durante o período de normalidade do contrato a taxa média de juros do mercado foi maior do que a taxa de juros aplicada no contrato.

V.3- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) a *contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é sinônimo de juros compostos. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.4- Contrato entre as partes

O autor anexou a evolução do contrato nas folhas 33/36, onde apresenta o capital utilizado, juros cobrados, amortizações, IOF e comissões de FGO. Esse documento apontou um saldo devedor de R\$101.476,14 em 05/07/2016 e a partir dessa data entrou

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

em operações de inadimplência, deixando de incidir taxa de juros e passando a incidir somente comissão de permanência. Essa tabela foi remontada e está presente no anexo 5 desse laudo. A seguir serão analisados os dados presentes nessa planilha.

V.4.1 – Valores liberados

O autor fez 5 liberações de valores para a conta corrente do réu, totalizando R\$150.728,17 conforme tabela a seguir.

Data	Valor	Movimento
07/04/2015	115.000,00	Capital Utilizado
13/10/2015	10.200,00	Capital Utilizado
30/12/2015	5.400,00	Capital Utilizado
21/03/2016	14.398,17	Capital Utilizado
19/05/2016	5.730,00	Capital Utilizado
Total	150.728,17	

V.4.2 – Juros

A aplicação da taxa de juros do contrato foi sempre em relação ao saldo devedor do período anterior. Portanto, os juros cobrados não eram incorporados ao saldo devedor, afastando a hipótese de anatocismo.

A primeira cobrança de juros foi em 01/06/2015 e as cobranças seguintes ocorreram sempre no dia 01 de cada mês. Ao todo foi cobrado o montante de R\$29.402,14 de juros, conforme tabela a seguir.

Data	Valor	Movimento
01/06/2015	1.693,77	Juros
01/07/2015	2.073,23	Juros
01/08/2015	2.127,97	Juros
01/09/2015	2.126,39	Juros
01/10/2015	2.059,47	Juros
01/11/2015	2.200,12	Juros
01/12/2015	2.108,44	Juros
01/01/2016	2.115,93	Juros
01/02/2016	2.264,85	Juros
01/03/2016	2.045,40	Juros
01/04/2016	2.132,99	Juros
01/05/2016	2.085,45	Juros
01/06/2016	2.102,41	Juros
01/07/2016	2.003,30	Juros
05/07/2016	262,42	Juros
Total	29.402,14	

V.4.3 – Amortizações

O réu realizou 33 pagamentos no financiamento, totalizando R\$88.502,03. O primeiro pagamento ocorreu em 07/05/2015 e o último em 21/06/2016. Esses pagamentos



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

serviram, para pagar as despesas com IOF e Comissão de FGO, para pagar os juros e para amortizar o saldo devedor.

Os pagamentos realizados eram suficientes para cobrir o valor dos juros. Portanto, com a quitação dos juros, esses não eram incorporados ao saldo devedor, afastando a hipótese de anatocismo.

Data	Crédito	Movimento	Data	Crédito	Movimento
07/05/2015	7.181,68	Amortização	11/02/2016	516,63	Amortização
05/06/2015	2.678,05	Amortização	23/02/2016	307,33	Amortização
06/07/2015	5.965,94	Amortização	07/03/2016	4.466,65	Amortização
05/08/2015	5.979,88	Amortização	08/03/2016	813,74	Amortização
06/09/2015	5.900,30	Amortização	10/03/2016	579,63	Amortização
05/10/2015	5735,4	Amortização	21/03/2016	1.452,54	Amortização
13/10/2015	636,38	Amortização	05/04/2016	5.343,21	Amortização
05/11/2015	6.053,05	Amortização	11/04/2016	590,80	Amortização
07/12/2015	5.581,01	Amortização	20/04/2016	760,68	Amortização
10/12/2015	617,89	Amortização	05/05/2016	475,35	Amortização
30/12/2015	408,47	Amortização	12/05/2016	5.385,87	Amortização
05/01/2016	5.561,56	Amortização	19/05/2016	457,97	Amortização
06/01/2016	20,48	Amortização	20/05/2016	1.350,66	Amortização
11/01/2016	619,62	Amortização	09/06/2016	250,00	Amortização
22/01/2016	129,78	Amortização	13/06/2016	5.730,50	Amortização
05/02/2016	5.502,38	Amortização	21/06/2016	1.353,10	Amortização
10/02/2016	95,50	Amortização	Total	88.502,03	

V.4.4 – Comissão de FGO e IOF

O autor cobrou do réu R\$9.847,86 de comissão de FGO e IOF, conforme tabela a seguir.

Data	Débito	Movimento
07/05/2015	5.244,00	FGO
07/05/2015	1.937,68	IOF
13/10/2015	464,71	FGO
13/10/2015	171,67	IOF
30/12/2015	315,51	FGO
30/12/2015	92,96	IOF
11/02/2016	0,01	IOF
23/02/2016	0,01	IOF
08/03/2016	0,10	IOF
21/03/2016	933,77	FGO
21/03/2016	229,05	IOF
05/05/2016	0,26	IOF
19/05/2016	367,70	FGO
19/05/2016	90,27	IOF
13/06/2016	0,14	IOF
21/06/2016	0,02	IOF
Total	9.847,86	



V.5 – Cláusulas de inadimplência

A Cláusula Nona – Inadimplemento, presente na folha 20 do processo determina a cobrança de comissão de permanência.

NONA - INADIMPLEMENTO | - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE OS VALORES INADIMPLIDOS, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE, DEBITADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO.

O autor começou a cobrar comissão de permanência em 31/07/2016 (folha 35).

O autor apresentou a planilha contendo o índice da comissão de permanência na folha 675. Essa planilha apresenta a comissão até abril de 2023. O documento presente na folha 731 apresenta a comissão de permanência entre maio de 2023 e fevereiro de 2024.

V.6 – Atualização saldo devedor

Como o FACP é um índice interno do Banco do Brasil e não público, não foi possível atualizar esse valor até a data desse laudo, mas somente até o dia 16/02/2024.

Aplicando o índice fornecido pelo autor, mês a mês, até 16/02/2024 resulta num saldo devedor do réu de R\$289.845,70. A taxa de comissão de permanência e o saldo devedor estão presentes no anexo 6 desse laudo.

VI – CONCLUSÃO

O contrato firmado entre as partes tem por objetivo a utilização do crédito para capital de giro ou à aquisição de bens e serviços. Ele foi realizado em 07/04/2015 sob rubrica de BB Giro Empresa Flex nº085.007.034.

A taxa de juros do contrato variava de um mês para o outro. Durante o período de normalidade do contrato a taxa média de juros do mercado foi maior do que a taxa de juros aplicada no contrato (anexo 4).

O autor apresentou a evolução do contrato nas folhas 33/36, contendo valores de capital utilizado, juros cobrados, amortizações, IOF e comissões de FGO.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Esse documento apontou um saldo devedor de R\$101.476,14 em 05/07/2016 e a partir dessa data entrou em operações de inadimplência, deixando de incidir taxa de juros e passando a incidir somente comissão de permanência.

A aplicação da taxa de juros do contrato foi sempre em relação ao saldo devedor do período anterior. Portanto, os juros cobrados não eram incorporados ao saldo devedor, afastando a hipótese de anatocismo.

O autor fez 5 liberações de valores para a conta corrente do réu, totalizando R\$150.728,17.

Ao todo foi cobrado o montante de R\$29.402,14 de juros.

O réu realizou 33 pagamentos no financiamento, totalizando R\$88.502,03. Esses pagamentos foram utilizados para pagar as despesas com IOF e Comissão de FGO, para pagar os juros e para amortizar o saldo devedor.

Os pagamentos realizados eram suficientes para cobrir o valor dos juros. Portanto, com a quitação dos juros, esses não eram incorporados ao saldo devedor, afastando a hipótese de anatocismo.

O autor cobrou do réu R\$9.847,86 de comissão de FGO e IOF.

O último pagamento ocorreu em 21/06/2016.

A Cláusula Nona – Inadimplemento, presente na folha 20 do processo determina a cobrança de comissão de permanência em caso de falta de pagamento.

O autor começou a cobrar comissão de permanência em 31/07/2016 (folha 35).

O autor apresentou a planilha contendo o índice da comissão de permanência nas folhas 675 e 731.

Como o FACP é um índice interno do Banco do Brasil e não público, não foi possível atualizar esse valor até a data desse laudo, mas somente até o dia 16/02/2024, último dia de disponibilidade do índice.

Aplicando o índice fornecido pelo autor, mês a mês, até 16/02/2024 resulta num saldo devedor do réu de R\$289.845,70 (anexo 6).

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (folha 599)

- 1) Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se ao contrato denominado BB GIRO sob nº 085.007.034, que consta na inicial e indicar o seguinte:
- a) Data das operações;
 - b) Valores das operações;
 - c) Prazo das operações;
 - d) Liberações de créditos concedidas;
 - e) Encargos contratados para a situação de normalidade (em cada liberação ocorrida) e inadimplência;

RESPOSTA: a) 07/04/2015;
b) R\$115.000,00;
c) 01/05/2016;
d) *Foram liberados créditos em 5 ocasiões, conforme descrito no anexo 5;*
e) *Taxa de juros remuneratórios conforme o anexo xx e comissão de permanência em caso de inadimplência conforme taxa na folha 675 do processo.*

- 2) Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. Perito esclarecer em que consiste a modalidade de crédito e qual era sua finalidade?

RESPOSTA: *É um financiamento para capital de giro.*

- 3) Informe o Sr Perito se a operação de BB GIRO, oferecia um limite de crédito ao correntista e de quem era a decisão de utilizar ou não este limite de crédito? De que forma poderia ser usado o respectivo limite? A requerida usou o limite oferecido?

RESPOSTA: *Sim, o limite disponibilizado foi de R\$115.000,00, podendo ser utilizado para capital de giro ou para aquisição de bens e serviços. O limite foi utilizado pelo réu.*

- 4) Informe o Sr Perito, se a requerida cumpriu o contrato efetivando os devidos pagamentos, e consequentemente a quitação? Em caso negativo justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações.

RESPOSTA: *O réu está inadimplente. O último pagamento foi em 21/06/2016, conforme documento presente na folha 35.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 5) Pede-se ao Sr. Perito Judicial, reproduzir as cláusulas do referido contrato denominado “Encargos financeiros” e seus parágrafos, demonstrar qual foi a taxa de juros contratada e demonstrar tecnicamente qual foi o regime de contratação referente a capitalização de juros expressamente pactuada.

RESPOSTA: *Essa cláusula está presente na folha 20 do processo. Essa cláusula afirma que a taxa de juros do contrato está indicada no item 3 da proposta. Entretanto, não foi possível encontrar essa proposta anexada ao processo. O regime de juros será calculado com base na taxa diária (mês com 30 dias) e debitados mensalmente na data base.*

- 6) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito se foi pactuado reajustes das taxas de juros com anuência da requerida conforme clausula Encargos Financeiros e seus parágrafos do respectivo contrato.

RESPOSTA: *Não foi pactuado reajuste da taxa de juros.*

- 7) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, se ocorreu alteração na taxa de juros conforme pactuação, qual a taxa média e compare com as taxas efetivamente aplicadas conforme cálculo acostado na inicial.

RESPOSTA: *A comparação entre as taxas de juros está presente no anexo 4*

- 8) Com base na resposta do quesito nº 05, informe o Expert, se o banco requerente aplicou capitalização de juros no referido contrato. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente se a capitalização foi contratada ou aplicada arbitrariamente de acordo com as cláusulas pactuadas do respectivo contrato.

RESPOSTA: *Não houve anatocismo no contrato.*

- 9) Pede-se ao D. Perito que informe se as tarifas/taxas cobradas ao longo da operação, se foram cobrados valores arbitrariamente, ou existia a previsão contratual? Em caso de ocorrer previsão legal, pede-se para transcrever a respectiva clausula contratual e justificar tecnicamente sua aplicação.

RESPOSTA: *Sim, através da Cláusula Quarta – Débitos de Encargos e Despesas (folha 17).*

- 10) Pede-se ao D. Perito que explique tecnicamente o que são juros compostos e anatocismo.

RESPOSTA: *O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.*



- 11) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, se anatocismo só ocorre quando juros vencidos são incorporados ao saldo devedor e sobre estes aplicados novos juros, o que descaracteriza do conceito de juros compostos.

RESPOSTA: *Sim, anatocismo ocorre quando os juros são incorporados ao saldo devedor e sobre esse incide novamente juros.*

- 12) Existem nos autos documentos que comprovem a discordância da requerida quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros conforme previsto nos contratos anteriormente a presente demanda? Ou foi assinado sua anuência?

RESPOSTA: *Não foi encontrada nenhum documento de negativa, por parte do réu, da taxa de juros.*

- 13) Pede-se ao Sr Perito Judicial, esclarecer as seguintes perguntas:
- a) Quais foram as taxas efetivas aplicadas no referido contrato (liberação) e demonstrar cada liberação ocorrida
 - b) Quais são as taxas médias do Banco Central, na data da celebração e em cada evento de liberação de valores ocorrida;
 - c) Elabore um comparativo, entre taxa aplicada x taxa média do Bacen e demonstre a diferença percentual entre elas (Favor demonstrar TODOS os eventos)

RESPOSTA: *A comparação entre as taxas de juros está presente no anexo 4*

- 14) Quais eram as cláusulas que estabeleciam as taxas cobradas em caso de inadimplemento, e o que elas previam?

RESPOSTA: *A Cláusula Nona (fls 20/21) diz respeito à inadimplência. Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência será cobrada comissão de permanência a taxa de mercado.*

- 15) Informe o Sr Perito, se o respectivo contrato possui cláusulas de vencimento antecipado. Em caso afirmativo, a partir de quando a operação poderia ser considerada vencida?

RESPOSTA: *Sim, a Cláusula Décima Quinta. O contrato pode ter o vencimento antecipado em caso de não pagamento pontual de qualquer prestação.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 16) Informe o Sr Perito, se existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pela requerida, que deveriam ser deduzidos e não foram.

RESPOSTA: *Não foi encontrado nenhum comprovante de pagamento anexado ao processo.*

- 17) Demonstre o Sr Perito, se no cálculo apresentado pelo banco requerente junto a inicial da ação de cobrança, quais são os encargos de inadimplência aplicados? Esses encargos estão de acordo com as cláusulas pactuadas?

RESPOSTA: *Segundo o documento presente nas folhas 33/36, o banco começou a cobrar encargos de inadimplência (comissão de permanência) a partir de julho de 2016, já que o último pagamento realizado pelo réu foi em 21/06/2016.*

- 18) Demonstre o Sr Perito, se no cálculo apresentado pelo banco requerente junto a inicial, se foi aplicado comissão de permanência. Em caso afirmativo, informe se a taxa aplicada é maior ou menor que as taxas pactuadas de juros remuneratórios e moratórios de acordo com a Sumula 472 do STJ.

RESPOSTA: *Os percentuais aplicados como comissão de permanência estão presente na folha 675 do processo e são menores que os juros remuneratórios do contrato.*

- 19) Pede-se ao Sr. Perito que informe se no cálculo acostado a inicial do banco requerente de R\$ 111.515,93 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos), data base dezembro de 2016, se estão de acordo com as convenções celebradas. Se. discordante, indique os eventuais equívocos detalhadamente.

RESPOSTA: *Não foi encontrada nenhuma divergência com o acordado.*

- 20) Corrigindo o saldo devedor de R\$ 111.515,93 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos), data base dezembro de 2016, pelos critérios contratuais, qual seria o valor na data base do laudo pericial?

RESPOSTA: *O valor da dívida do réu é de R\$289.845,70 até 16/02/2024, data da última comissão de permanência fornecida pelo réu (anexo 6).*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 21) Pede-se ao Senhor Perito, que elabore DETALHADAMENTE o cálculo referente a operação BB GIRO e suas liberações celebrados até a data do laudo pericial CONFORME TODAS AS CLAUSULAS PACTUADAS, demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor e o valor do débito atualizado.

RESPOSTA: *O cálculo da operação do contrato está presente no anexo 5. A aplicação da comissão de permanência até o dia 16/02/2024 está presente no anexo 6.*

- 22) Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

RESPOSTA: *Os documentos presentes no processo são suficientes para a realização do laudo.*



ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (folha 593)

- 1) Queira o Sr. Perito indicar quais foram os valores cobrados pelo Banco Autor, discriminando-os mês a mês, e indicando o seu montante, principalmente em relação:
- a) ao valor principal da dívida;
 - b) aos valores cobrados a título de juros remuneratórios e moratórios, discriminando-se as taxas mensal e anual aplicadas e esclarecendo se ocorreu a capitalização de juros;
 - c) ao percentual cobrado a título de multa de mora, bem como sobre que valores tal percentual incidiu (se a incidência se deu somente sobre o valor da prestação em atraso ou também sobre os demais encargos);
 - d) aos valores cobrados a título de comissão de permanência;
 - e) aos valores cobrados a título de atualização monetária, esclarecendo em que índice se basearam;
 - f) às demais comissões, eventuais multas, encargos, taxas e outros valores cobrados, especificando cada um, especialmente em relação aos percentuais e à base de incidência.

RESPOSTA: a) R\$115.000,00;
b) *Os valores a título de juros estão descritos no anexo 5. Não houve anatocismo no contrato;*
c) *Não houve cobrança de multa;*
d) *Os valores cobrados de comissão de permanência estão no anexo 6;*
e) *Não houve cobrança de atualização monetária;*
f) *Não houve cobrança de outro encargo.*

- 2) Queira o Sr. perito indicar a taxa média de juros e de comissão de permanência praticados no mercado, confrontando-as com as taxas praticadas pelo Réu, bem como se há cobrança de ambas de forma concomitante;

RESPOSTA: *Durante a normalidade do contrato, ou seja, enquanto o réu pagava corretamente, houve somente cobrança de juros remuneratórios. A comparação da taxa de juros do contrato contra a média do mercado está presente no anexo 4. A comissão de permanência começou a ser cobrada após a inadimplência do réu sem ser cobrada em conjunto com outro encargo.*

- 3) Queira o Sr. Perito informar se há valores pagos pelo Réu, atualizando-os até a presente data, com base nas mesmas taxas e índices aplicados pela instituição Ré, bem como com base na tabela de correção monetária do TJ/RJ.

RESPOSTA: *Os pagamentos efetuados pelo réu foram utilizados para amortizar sua dívida.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 4) Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida/crédito da parte Ré, caso sejam aplicados, como encargos, apenas juros simples de 1% ao mês, multa moratória de 2% e atualização monetária de acordo com as tabelas do TJ/RJ.

RESPOSTA: *Os encargos descritos nesse quesito são superiores à comissão de permanência cobrada pelo autor.*

- 5) Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida/crédito da parte Ré, caso sejam aplicados, como encargos, apenas a multa moratória de 2% e a taxa média de juros do mercado, sem capitalização (de forma simples) sobre a dívida principal.

RESPOSTA: *Os encargos descritos nesse quesito são superiores à comissão de permanência cobrada pelo autor.*

- 6) Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida da parte Ré, caso seja expurgada apenas a capitalização de juros, aplicando-se, no mais, as taxas praticadas pela instituição Ré.

RESPOSTA: *Não houve anatocismo no contrato. Portanto, o valor da dívida do réu é de R\$289.845,70 até a data de 16/02/2024 (anexo 6).*

- 7) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entender necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.



ANEXO 3
Taxa Média de Juros do mercado

25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total

Data mês/AAAA	25444 % a.m.
mai/15	1,81
jun/15	1,86
jul/15	1,90
ago/15	1,98
set/15	2,10
out/15	2,07
nov/15	2,07
dez/15	2,04
jan/16	2,20
fev/16	2,16
mar/16	2,09
abr/16	2,02
mai/16	1,98
jun/16	2,01

Fonte: BCB-DSTAT



ANEXO 4
Comparação entre a taxa média de juros do mercado e taxa de juros do contrato

Data	Taxa Média	Taxa do Contrato	Comparação
mai/15	1,81	1,77	Maior
jun/15	1,86	1,83	Maior
jul/15	1,90	1,87	Maior
ago/15	1,98	1,94	Maior
set/15	2,10	2,00	Maior
out/15	2,07	2,02	Maior
nov/15	2,07	1,97	Maior
dez/15	2,04	2,00	Maior
jan/16	2,20	2,16	Maior
fev/16	2,16	2,13	Maior
mar/16	2,09	2,04	Maior
abr/16	2,02	1,97	Maior
mai/16	1,98	1,96	Maior
jun/16	2,01	1,96	Maior



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 5 Evolução dos juros, amortizações e saldo devedor

Data	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final	Movimento
07/04/2015	-	-	-	-115.000,00	Capital Utilizado
07/05/2015	115.000,00	5.244,00	-	-120.244,00	FGO
07/05/2015	120.244,00	1.937,68	-	-122.181,68	IOF
07/05/2015	122.181,68	-	7.181,68	-115.000,00	Amortização
01/06/2015	115.000,00	1.693,77	-	-116.693,77	Juros
05/06/2015	116.693,77	-	2.678,05	-114.015,72	Amortização
01/07/2015	114.015,72	2.073,23	-	-116.088,95	Juros
06/07/2015	116.088,95	-	5.965,94	-110.123,01	Amortização
01/08/2015	110.123,01	2.127,97	-	-112.250,98	Juros
05/08/2015	112.250,98	-	5.979,88	-106.271,10	Amortização
01/09/2015	106.271,10	2.126,39	-	-108.397,49	Juros
06/09/2015	108.397,49	-	5.900,30	-102.497,19	Amortização
01/10/2015	102.497,19	2.059,47	-	-104.556,66	Juros
05/10/2015	104.556,66	-	5.735,4	-98.821,26	Amortização
13/10/2015	98.821,26	10.200,00	-	-109.021,26	Capital Utilizado
13/10/2015	109.021,26	464,71	-	-109.485,97	FGO
13/10/2015	109.485,97	171,67	-	-109.657,64	IOF
13/10/2015	109.657,64	-	636,38	-109.021,26	Amortização
01/11/2015	109.021,26	2.200,12	-	-111.221,38	Juros
05/11/2015	111.221,38	-	6.053,05	-105.168,33	Amortização
01/12/2015	105.168,33	2.108,44	-	-107.276,77	Juros
07/12/2015	107.276,77	-	5.581,01	-101.695,76	Amortização
10/12/2015	101.695,76	-	617,89	-101.077,87	Amortização
30/12/2015	101.077,87	5.400,00	-	-106.477,87	Capital Utilizado
30/12/2015	106.477,87	315,51	-	-106.793,38	FGO
30/12/2015	106.793,38	92,96	-	-106.886,34	IOF
30/12/2015	106.886,34	-	408,47	-106.477,87	Amortização
01/01/2016	106.477,87	2.115,93	-	-108.593,80	Juros
05/01/2016	108.593,80	-	5.561,56	-103.032,24	Amortização
06/01/2016	103.032,24	-	20,48	-103.011,76	Amortização
11/01/2016	103.011,76	-	619,62	-102.392,14	Amortização
22/01/2016	102.392,14	-	129,78	-102.262,36	Amortização
01/02/2016	102.262,36	2.264,85	-	-104.527,21	Juros
05/02/2016	104.527,21	-	5.502,38	-99.024,83	Amortização
10/02/2016	99.024,83	-	95,50	-98.929,33	Amortização

Data	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final	Movimento
11/02/2016	98.929,33	0,01	-	-98.929,34	IOF
11/02/2016	98.929,34	-	516,63	-98.412,71	Amortização
23/02/2016	98.412,71	0,01	-	-98.412,72	IOF
23/02/2016	98.412,72	-	307,33	-98.105,39	Amortização
01/03/2016	98.105,39	2.045,40	-	-100.150,79	Juros
07/03/2016	100.150,79	-	4.466,65	-95.684,14	Amortização
08/03/2016	95.684,14	0,10	-	-95.684,24	IOF
08/03/2016	95.684,24	-	813,74	-94.870,50	Amortização
10/03/2016	94.870,50	-	579,63	-94.290,87	Amortização
21/03/2016	94.290,87	14.398,17	-	-108.689,04	Capital Utilizado
21/03/2016	108.689,04	933,77	-	-109.622,81	FGO
21/03/2016	109.622,81	229,05	-	-109.851,86	IOF
21/03/2016	109.851,86	-	1.452,54	-108.399,32	Amortização
01/04/2016	108.399,32	2.132,99	-	-110.532,31	Juros
05/04/2016	110.532,31	-	5.343,21	-105.189,10	Amortização
11/04/2016	105.189,10	-	590,80	-104.598,30	Amortização
20/04/2016	104.598,30	-	760,68	-103.837,62	Amortização
01/05/2016	103.837,62	2.085,45	-	-105.923,07	Juros
05/05/2016	105.923,07	-	475,35	-105.447,72	Amortização
05/05/2016	105.447,72	0,26	-	-105.447,98	IOF
12/05/2016	105.447,98	-	5.385,87	-100.062,11	Amortização
19/05/2016	100.062,11	5.730,00	-	-105.792,11	Capital Utilizado
19/05/2016	105.792,11	367,70	-	-106.159,81	FGO
19/05/2016	106.159,81	90,27	-	-106.250,08	IOF
19/05/2016	106.250,08	-	457,97	-105.792,11	Amortização
20/05/2016	105.792,11	-	1.350,66	-104.441,45	Amortização
01/06/2016	104.441,45	2.102,41	-	-106.543,86	Juros
09/06/2016	106.543,86	-	250,00	-106.293,86	Amortização
13/06/2016	106.293,86	0,14	-	-106.294,00	IOF
13/06/2016	106.294,00	-	5.730,50	-100.563,50	Amortização
21/06/2016	100.563,50	0,02	-	-100.563,52	IOF
21/06/2016	100.563,52	-	1.353,10	-99.210,42	Amortização
01/07/2016	99.210,42	2.003,30	-	-101.213,72	Juros
05/07/2016	101.213,72	262,42	-	-101.476,14	Juros



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 6
Encargos de inadimplência até o dia 16/02/2024

Data	Comissão de Permanência (%)	Comissão de Permanência (R\$)	Saldo Devedor
05/07/2016	-	-	101.476,14
31/07/2016	1,45%	1.472,92	102.949,06
31/08/2016	1,64%	1.689,19	104.638,25
30/09/2016	1,61%	1.688,02	106.326,27
31/10/2016	1,55%	1.652,74	107.979,01
30/11/2016	1,55%	1.669,03	109.648,04
31/12/2016	1,70%	1.867,85	111.515,89
31/01/2017	1,52%	1.697,72	113.213,61
28/02/2017	1,44%	1.627,22	114.840,83
31/03/2017	1,49%	1.707,80	116.548,63
30/04/2017	1,36%	1.587,28	118.135,90
31/05/2017	1,36%	1.605,94	119.741,84
30/06/2017	1,35%	1.621,90	121.363,75
31/07/2017	1,31%	1.585,50	122.949,24
31/08/2017	1,32%	1.621,70	124.570,94
30/09/2017	1,21%	1.508,18	126.079,12
31/10/2017	1,08%	1.360,27	127.439,39
30/11/2017	1,06%	1.355,45	128.794,84
31/12/2017	1,10%	1.411,72	130.206,56
31/01/2018	1,03%	1.345,55	131.552,11
28/02/2018	0,97%	1.272,77	132.824,88
31/03/2018	1,10%	1.457,09	134.281,97
30/04/2018	0,96%	1.294,61	135.576,58
31/05/2018	1,05%	1.424,91	137.001,49
30/06/2018	1,02%	1.400,98	138.402,47
31/07/2018	1,00%	1.377,24	139.779,71
31/08/2018	1,07%	1.500,67	141.280,39
30/09/2018	1,02%	1.439,93	142.720,32
31/10/2018	0,99%	1.406,51	144.126,82
30/11/2018	1,00%	1.440,26	145.567,08
31/12/2018	1,00%	1.459,31	147.026,39
31/01/2019	1,05%	1.537,16	148.563,55
28/02/2019	0,99%	1.471,08	150.034,63
31/03/2019	1,02%	1.533,65	151.568,28
30/04/2019	0,96%	1.461,27	153.029,55
31/05/2019	1,04%	1.596,86	154.626,42
30/06/2019	1,02%	1.577,19	156.203,61
31/07/2019	1,02%	1.587,65	157.791,26
31/08/2019	1,06%	1.671,01	159.462,27
30/09/2019	0,93%	1.476,30	160.938,57
31/10/2019	0,99%	1.586,85	162.525,43
30/11/2019	0,92%	1.503,04	164.028,46
31/12/2019	0,84%	1.377,35	165.405,81
31/01/2020	0,88%	1.461,86	166.867,66
29/02/2020	0,84%	1.404,53	168.272,19
31/03/2020	0,82%	1.384,04	169.656,23
30/04/2020	0,78%	1.325,86	170.982,09

Data	Comissão de Permanência (%)	Comissão de Permanência (R\$)	Saldo Devedor
31/05/2020	0,79%	1.351,61	172.333,71
30/06/2020	0,70%	1.199,79	173.533,49
31/07/2020	0,70%	1.207,27	174.740,77
31/08/2020	0,67%	1.168,84	175.909,61
30/09/2020	0,66%	1.163,29	177.072,90
31/10/2020	0,68%	1.208,17	178.281,06
30/11/2020	0,63%	1.119,07	179.400,14
31/12/2020	0,67%	1.208,08	180.608,22
31/01/2021	0,68%	1.230,48	181.838,70
28/02/2021	0,64%	1.165,04	183.003,74
31/03/2021	0,66%	1.209,29	184.213,03
30/04/2021	0,71%	1.299,62	185.512,65
31/05/2021	0,78%	1.446,44	186.959,09
30/06/2021	0,82%	1.532,50	188.491,60
31/07/2021	0,90%	1.698,50	190.190,10
31/08/2021	0,89%	1.691,93	191.882,03
30/09/2021	0,95%	1.821,54	193.703,56
31/10/2021	1,04%	2.010,64	195.714,21
30/11/2021	1,02%	1.994,13	197.708,34
31/12/2021	1,28%	2.534,23	200.242,56
31/01/2022	1,23%	2.464,39	202.706,95
28/02/2022	1,32%	2.681,61	205.388,56
31/03/2022	1,37%	2.811,77	208.200,33
30/04/2022	1,40%	2.914,39	211.114,72
31/05/2022	1,47%	3.112,68	214.227,39
30/06/2022	1,52%	3.262,04	217.489,43
31/07/2022	1,62%	3.519,85	221.009,28
31/08/2022	1,60%	3.541,45	224.550,73
30/09/2022	1,58%	3.553,96	228.104,70
31/10/2022	1,53%	3.498,90	231.603,60
30/11/2022	1,53%	3.533,34	235.136,94
31/12/2022	1,71%	4.026,96	239.163,90
31/01/2023	1,54%	3.686,95	242.850,85
28/02/2023	1,42%	3.445,57	246.296,41
31/03/2023	1,68%	4.143,44	250.439,86
30/04/2023	1,50%	3.751,34	254.191,20
31/05/2023	1,55%	3.942,85	258.134,05
30/06/2023	1,58%	4.088,24	262.222,29
31/07/2023	1,57%	4.107,09	266.329,38
31/08/2023	1,66%	4.416,68	270.746,06
30/09/2023	1,55%	4.189,32	274.935,38
31/10/2023	0,40%	1.098,58	276.033,97
30/11/2023	1,37%	3.790,23	279.824,19
31/12/2023	1,48%	4.130,91	283.955,11
31/01/2024	1,39%	3.941,74	287.896,85
16/02/2024	0,68%	1.948,85	289.845,70